I - OBJETO DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A produção da presente Ficha Técnica é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 28.º das Disposições Gerais do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM) e nos termos do disposto no n.º 7. do artigo 3.º (*Condições de Subscrição*) e no n.º 1 do artigo 21.º (*Ficha Técnica*), ambos do Regulamento da Modalidade "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", sob o nome regulamentar de "Montepio Capital Certo", constante do Regulamento de Benefícios do MGAM, ao abrigo da qual esta Série é emitida. A presente Ficha Técnica contempla as disposições relativas a esta Série, nomeadamente a informação relativa à sua natureza e respetivo enquadramento regulamentar, os termos em que é efetuada a respetiva subscrição e as regras aplicáveis, as implicações nas subscrições da Série decorrentes da condição de Associado do MGAM, ou seja, do Vínculo Associativo, e respetivos direitos, deveres, encargos e riscos, bem como a informação relativa à fiscalidade aplicável em vigor à data de produção desta Ficha Técnica.

Salvo se o contrário resultar da presente Ficha Técnica, os termos e expressões iniciados por maiúsculas terão o significado atribuído no Glossário anexo à presente Ficha Técnica e que integra o Regulamento de Benefícios do MGAM.

A presente Ficha Técnica constitui um elemento informativo de carater técnico e regulamentar e é de entrega obrigatória ao Associado Subscritor, quando da subscrição da Série.

A consulta desta informação não dispensa a leitura obrigatória da Ficha Técnica da Modalidade Mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica e ao abrigo da qual foi emitida a presente Série, dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios (Disposições Gerais, Regulamento da Modalidade "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", sob o nome regulamentar de "Montepio Capital Certo", Regulamento de Empréstimos a Associados e Glossário) do MGAM, disponíveis em montepio.org, nem o conhecimento da legislação fiscal em vigor em cada momento.

II - NOTAS PRÉVIAS INFORMATIVAS E DE ADVERTÊNCIA AO ASSOCIADO SUBSCRITOR

(A) - Sobre o Montepio Geral – Associação Mutualista

O Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, com o número de identificação fiscal 500766681, registada no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.

O MGAM é uma associação mutualista e como tal, uma entidade do denominado "sector cooperativo e social", ou seja, integra o setor da Economia Social.

Enquanto associação mutualista, o MGAM está sujeito à legislação em vigor para este tipo de instituições particulares de solidariedade social, em particular o Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018 (CAM). O MGAM está sujeito à tutela do membro do Governo com competência em matéria de segurança social, nos termos do n.º2. do artigo 126.º do CAM (atualmente Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social).

O CAM disciplina um novo regime de supervisão financeira a aplicar ao MGAM, previsto no artigo 136.º deste Código. As disposições desse artigo consagram um período transitório de 12 anos, tendo em vista garantir uma gradual adaptação dessas instituições ao novo quadro regulatório.

Durante o período transitório de 12 anos, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) dispõe de poderes de verificação do cumprimento do plano de adaptação, no fim do qual, e não se verificando o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, o MGAM fica sujeito, com as devidas adaptações, ao regime de supervisão do setor segurador. Adicionalmente, durante o período transitório, a ASF dispõe dos poderes definidos no artigo 7.º e n.º 5 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, este ultimo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2019, de 15 de março.

O MGAM deixa de estar ao abrigo deste regime, caso durante o período transitório ocorra uma alteração superveniente da sua dimensão financeira ou no final do período não preencha os requisitos financeiros requerendo que o MGAM promova o reequilíbrio técnico e financeiro nos termos previstos no artigo 30.º do CAM, o qual poderá resultar numa diminuição dos benefícios ou aumento do pagamento de quotas previstos para o Associado ao abrigo da modalidade subscrita conforme Estatutos e Regulamento de Benefícios disponibilizados em sede de admissão a Associado e subscrição de Modalidade.

Durante o período transitório, poderá a ASF exigir o ajustamento do plano inicial de convergência de forma a incluir as medidas tendentes a garantir a convergência progressiva, com vista a atingir a plena conformidade com as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao setor segurador no final do referido período. Caso o MGAM não dê cumprimento integral a esses ajustamentos, a ASF poderá deliberar o incumprimento, o qual poderá levar a Tutela a deliberar a suspensão de disponibilização de novas modalidades de benefícios de segurança social, continuando o MGAM a gerir as modalidades já concedidas e subscritas.

Nos termos do estabelecido no CAM, são fins das associações mutualistas, entre outros, a concessão de benefícios de segurança social aos respetivos associados através da disponibilização de modalidades mutualistas individuais, de subscrição exclusiva pelos associados, aprovadas pelos próprios associados em Assembleia Geral de Associados e aprovadas pela respetiva tutela, onde ficam registadas.

(B) - Sobre as modalidades mutualistas do Montepio Geral - Associação Mutualista

As modalidades mutualistas são modalidades de benefícios de segurança social, não sendo depósitos bancários, seguros, PPR, fundos de investimento ou instrumentos financeiros, não se encontrando abrangidas pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Sistema de Indemnização aos Investidores, ou por qualquer outro sistema de garantia ou proteção pública ou estatal, respondendo pelas responsabilidades assumidas apenas o património das associações que as disponibilizam.

Montepio Geral – Associação Mutualista - Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua Áurea, 219-241, 1100-062 Lisboa, NIPC 500766681, registada na DGSS, inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos

A modalidade "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", à semelhança das outras modalidades de benefícios do MGAM, encontra-se obrigatoriamente regulamentada no Regulamento de Benefícios do MGAM, ao abrigo da qual e nos termos do respetivo regulamento é emitida a presente Série.

(C) - Sobre eventuais perdas ou diminuição do Benefício desta Série

A perda da qualidade de Associado por decisão voluntária deste, ou de forma compulsiva, por atraso superior a 6 meses no pagamento da Quota Associativa, determina, em relação à Subscrição da presente Série, a não atribuição do rendimento previsto pela Série, a partir da data daquela perda, inclusive.

O pagamento do capital acumulado na Subscrição da presente Série é unicamente garantido pelo património do MGAM, estando, como tal, sujeito ao risco de crédito, de liquidez e de solvabilidade do mesmo.

Poderá ocorrer perda financeira caso se verifique a impossibilidade do MGAM reembolsar a Quota da Modalidade entregue pelo Associado Subscritor, acrescido do respetivo rendimento definido nesta Ficha Técnica, por aplicação do artigo 30.º (*Garantia do equilíbrio financeiro*) do CAM, que estipula a obrigatoriedade de alteração do Regulamento de Benefícios para restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro sempre que, pela análise dos balanços (técnicos) e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos Benefícios nele estabelecidos, sendo essa alteração objeto de deliberação da Assembleia Geral de Associados.

O acervo de direitos e obrigações decorrentes da condição de Associado do MGAM e os Benefícios atribuídos em virtude dessa condição e da condição de Subscritor da presente Série estão descritas nos Estatutos do MGAM e no Regulamento de Benefícios do MGAM, na Ficha Técnica da modalidade "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", ao abrigo da qual a presente Série é emitida, e na presente Ficha Técnica. O MGAM aconselha aos Associados Subscritores a consulta destes documentos, disponíveis em montepio.org, sendo as Fichas Técnicas de entrega obrigatória ao Associado no momento da subscrição desta Série.

III - INFORMAÇÃO SOBRE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E TUTELA, RELATIVAS A ESTA SÉRIE

Entidade Distribuidora	Distribuição exclusiva pela entidade Responsável e Gestora (Produtor).
Entidade Responsável e Gestora (Produtor)	Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, NIPC 500766681, registada na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.
Política/Perfil de Investimento	O valor líquido global da Série será investido, direta ou indiretamente, em depósitos, títulos de rendimento fixo e títulos de rendimento variável, respondendo pelo pagamento dos Capitais Acumulados nas Subscrições unicamente o património do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM). A composição do Ativo do MGAM, bem como a sua política de investimentos e gestão de riscos, constam do Relatório e Contas do MGAM relativo a cada exercício, disponíveis em montepio.org.
Equilíbrio Técnico-Financeiro	Aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica.
Autoridade Tutelar do MGAM	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social.

IV - NATUREZA E ENQUADRAMENTO DA SÉRIE

Designação	"Poupança Mais Net 2021-27, 5.ª Série" é a designação promocional desta Série, tecnicamente definida como "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo 2021-2027, 5.ª Série".
Natureza	A presente Série tem a natureza de benefício complementar de segurança social, nos termos do disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica.
Enquadramento Regulamentar	A presente Série é emitida ao abrigo da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", nos termos do Regulamento desta modalidade que se encontra regulamentada no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista, no Titulo II (*Disposições Particulares – Modalidades Individuais*), Capítulo I (*Modalidades Grupo I*), Secção III (*Montepio Capital Certo*), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (*Disposições Gerais*), no Título IV (Disposições *Particulares – Outros Benefícios*) e Título VI (*Glossário*), daquele Regulamento. A presente Série rege-se pelas condições expostas nesta Ficha Técnica, bem como pelas condições definidas na Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa, e da qual faz parte integrante.
Tipo de Série/Definição	Série mutualista individual de poupança destinada à constituição e valorização da poupança do Associado Subscritor, e em benefício deste, sem limite de idade, com prazo definido, correspondendo o Benefício ao recebimento pelo Associado Subscritor no final do prazo da Série, do valor da Quota da Modalidade que entregou, quando da Subscrição da Série, acrescido do respetivo rendimento anual capitalizado durante o prazo da Série, e do eventual rendimento complementar a que haja lugar, e abatido de eventuais Reembolsos e penalizações (Capital Acumulado da Subscrição).
Associados aos quais se destina esta Série	Associados do Montepio Geral - Associação Mutualista, de qualquer idade, que disponham de uma poupança que pretendem valorizar num horizonte temporal de 6 anos, com:

Montepio Geral – Associação Mutualista - Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua Áurea, 219-241, 1100-062 Lisboa, NIPC 500766681, registada na DGSS, inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos

Associados aos quais se destina esta Série (continuação)	- Rendimento anual capitalizado, fixo no 1.º ano e variável, a partir do 2.º ano inclusive, indexado à Taxa Euribor a 12 meses, acrescida de *spread*, não podendo ser inferior ao *spread* nem superior a 3%; - Disponibilidade permanente, embora sujeita a penalização regulamentar no rendimento em caso de Reembolsos antecipados nos primeiros 4 anos, salvo nas situações de exceção previstas no Regulamento de Benefícios, constantes na Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica.

V – REQUISITOS PARA A SUBSCRIÇÃO

Vínculo Associativo	Para subscrever esta Série é necessário ser Associado do Montepio Geral - Associação Mutualista, podendo candidatar-se* no momento da subscrição. * Encargos associativos em vigor: Jóia de inscrição de 9,00€ e Quota Associativa de 2,00€ / mês
Idade para Subscrição	Subscritor: sem limite de idade.
Subscrições tituladas por menores ou incapazes	As Subscrições tituladas por menores ou incapazes regem-se pelo estipulado na Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio – Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica.
Outros requisitos	Não são necessários outros requisitos para a subscrição desta Série.
Formalização da Subscrição	Efetuada nos termos previstos na Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica.

VI - CARATERÍZAÇÃO TÉCNICA DA SÉRIE

Período de Reflexão	O Associado Subscritor pode desistir da Subscrição durante o período de inscrição. A partir da data início da Subscrição, inclusive, o Associado Subscritor tem um período de reflexão máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição para revogar os efeitos da Subscrição.
Período de Inscrição	De 28 de abril de 2021 a 26 de maio de 2021.
Início da Subscrição	31 de maio de 2021.
Prazo da Série	6 anos.
Data de Vencimento	31 de maio de 2027.
Contribuições do Associado Subscritor	Entrega única (Quota da Modalidade), por Subscrição, efetuada durante o período de inscrição. Não existem valores múltiplos de subscrição. A Quota da Modalidade é paga (cobrada), através de referência multibanco gerada no ato de inscrição e/ou débito em conta de depósito à ordem indicada pelo Associado Subscritor.
Valor da Subscrição	Limite mínimo de Subscrição: 250 Euros; Limite máximo por Associado Subscritor: 500.000 Euros, sujeito ao limite máximo em vigor para o conjunto das Subscrições das Séries desta modalidade atualmente no valor de 1.100.000 Euros.
Montante da Emissão	Até 6 Milhões de Euros.
Flexibilidade	Possibilidade de efetuar em qualquer altura: Alteração de Beneficiário(s) declarado(s) por morte; possibilidade de acesso ao Benefício associativo de Empréstimos a Associados sobre Capitais Reembolsáveis (até 80% desses capitais), desde que, entre outros requisitos, seja ou se torne cliente do Banco Montepio; Reembolsos parciais ou total dos capitais entregues e respetiva valorização, sujeito a penalização no rendimento, salvo situações de exceção, previstas no Regulamento, constantes na Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica.
Valorização / Rendimento	Esta Série, sobre o Capital Acumulado, tem um rendimento anual capitalizado à Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) de:

1.º ano	2.º ano*	3.º ano*	4.º ano*	5.º ano*	6.º ano*
0,40%	E12M+0,45%	E12M+0,45%	E12M+0,55%	E12M+0,65%	E12M+0,75%**

* Caso a E12M relativa a um dado ano de subscrição seja negativa, a TANB desse ano é igual ao valor do respetivo *spread*, levando a que: i) a TANB média para o prazo da Série seja, no mínimo, de 0,542%; ii) o rendimento mínimo acumulado bruto capitalizado médio anual, seja no mínimo, de 0,549%.

**Apenas terão direito a esta taxa os Subscritores que mantenham o seu Vínculo Associativo à data de vencimento da Série e não efetuem qualquer Reembolso na Subscrição, ao longo do prazo da mesma. Caso contrário, a taxa anual nominal bruta no último ano será de E12M+0,65%, levando a que, nesta situação: i) o valor mínimo da TANB média para o prazo da Série seja de 0,525%; ii) o valor mínimo do rendimento mínimo acumulado bruto capitalizado médio anual seja de 0,532%.

Montepio Geral – Associação Mutualista - Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua Áurea, 219-241, 1100-062 Lisboa, NIPC 500766681, registada na DGSS, inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos

Valorização / Rendimento (continuação)

A TANB anual a partir do 2.º ano inclusive é:

- Definida dois dias úteis antes do inicio de cada ano da subscrição, correspondendo à média aritmética das observações da Taxa Euribor* a 12 meses ocorridas nos últimos cinco dias úteis (E12M), adicionada do spread do ano da subscrição a que diz respeito, ou correspondente ao valor desse spread, caso a E12M seja negativa, não podendo ser superior a 3%.

  * Taxa Euribor (Euro Interbank Offered Rate) utilizada por um grupo representativo de bancos nos empréstimos interbancários para um prazo de 12 meses. É calculada numa base Atual/360 e as suas observações são divulgadas diariamente nos ecrãs da Reuters, na página EURIBOR01 às 11h (CET).

- Publicada dois dias úteis antes do inicio de cada ano da subscrição em montepio.org, juntamente com o valor da taxa resultante da média aritmética das observações da Taxa Euribor a 12 meses ocorridas nos últimos cinco dias úteis e respetivo spread.

Decorrente do acima exposto, as datas relativas à definição e publicação, em montepio.org, da TANB para cada ano, a partir do 2.º ano, inclusive, bem como relativas aos dias úteis de observações da Euribor a 12 meses a considerar são as seguintes:

	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	6.º ano
Início do ano da subscrição	31.05.2022	31.05.2023	31.05.2024	31.05.2025	31.05.2026
Data de definição e publicação da TANB	27.05.2022	29.05.2023	28.05.2024	29.05.2025	28.05.2026
Dias úteis de observações da Euribor a 12 meses	20, 23, 24, 25 e 26 do 05.2022	22, 23, 24, 25 e 26 do 05.2023	21, 22, 23, 24 e 27 do 05.2024	22, 23, 26, 27 e 28 do 05.2025	21, 22, 25, 26 e 27 do 05.2026

Esta Série prevê a atribuição de Rendimento Complementar, a atribuir apenas na data de vencimento da Série, sobre o Capital Acumulado, nessa data, das subscrições que se mantenham ativas/condicionadas até ao vencimento. O Rendimento Complementar a atribuir corresponde à distribuição dos valores acumulados, à data de vencimento da Série, no Fundo de Reserva Especial (Fundo constituído pela diferença acumulada, ao longo do prazo da Série, entre a rendibilidade dos ativos e os respetivos encargos, nomeadamente, o rendimento mínimo, os custos administrativos e a comparticipação para o Fundo de Reserva Geral do MGAM).

Caso ocorra um Reembolso antecipado, a perda de Vínculo Associativo ou a morte do Subscritor, no decurso do prazo da Série, o capital entregue reembolsado, ou a reembolsar, terá direito ao respetivo rendimento anual, relativamente ao período decorrido entre a data inicio da subscrição, inclusive, e a data, exclusive, do Reembolso, da perda do Vínculo Associativo ou da morte, consoante o que ocorrer primeiro.

Base de Cálculo

Atual/365.

Período de Cálculo do Rendimento

Cada período de cálculo do rendimento terá início no dia 31 de maio de cada ano (incluindo) e maturidade (excluindo) no dia 31 de maio do ano imediatamente subsequente.
Caso ocorra um Reembolso antecipado, a perda de Vínculo Associativo ou a morte do Subscritor, durante um período de cálculo do rendimento, a data inicio desse período mantém-se, sendo a data fim (excluindo) correspondente à data desse Reembolso, da perda do vínculo ou da morte, consoante o que ocorrer primeiro.

Reembolso

No final do prazo da Série, ou em qualquer altura durante o mesmo, o Subscritor tem direito ao Capital Acumulado, (capital entregue e respetivo rendimento, deduzido de eventuais Reembolsos e penalizações).
No caso de Reembolso(s) antecipado(s), se o saldo remanescente for inferior a 250 Euros, será efetuado o Reembolso total.
Reembolso final da Série: A data do Reembolso final da Série ocorre na data de vencimento da mesma. Caso esta data não seja um dia útil, o Reembolso ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
Reembolso por morte do Subscritor: O(s) Beneficiário(s) têm direito, à data do falecimento, ao recebimento do Capital Acumulado existente nessa data (capital entregue e respetivo rendimento anual, deduzido de eventuais Reembolsos e penalizações).

Penalização regulamentar por Reembolso(s) antecipado(s)

Salvo as situações de exceção previstas, as Quotas da Modalidade entregues antecipadamente reembolsadas serão objeto de uma penalização regulamentar no respetivo rendimento acumulado de:

1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	6.º ano
100%	75%	50%	40%	0%	0%

Reembolso(s) antecipado(s) não abrangido pela penalização regulamentar

Aplicam-se a esta Série as situações de exceção à aplicação da penalização regulamentar por Reembolsos antecipados constantes da Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica.

Montepio Geral – Associação Mutualista - Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua Áurea, 219-241, 1100-062 Lisboa, NIPC 500766681, registada na DGSS, inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos

Documentação necessária ao(s) Reembolso(s) antecipado(s) sem penalização	Aplica-se a esta Série o estipulado sobre esta matéria na Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica.
Cessão Onerosa de Direitos	A presente Série não prevê a Cessão Onerosa de Direitos.
Beneficiários	O Associado Subscritor da Série. Por morte deste, os beneficiários por ele declarados, aplicando-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica.
Acesso ao Benefício Associativo de Empréstimos a Associados	Esta Série permite o acesso ao Benefício Associativo de Empréstimos a Associados, nos termos previstos no Regulamento e Ficha Técnica daqueles, bem como nos termos constantes da Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica.
Outros Encargos	Aplica-se a esta Série o previsto sobre esta matéria na Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica.

VII - INFORMAÇÃO SOBRE OS ESTADOS DA SUBSCRIÇÃO, SUAS CONSEQUÊNCIAS E OUTRAS SITUAÇÕES

Subscrição Ativa	Para que a Subscrição se mantenha no estado de Subscrição Ativa, em pleno gozo dos seus direitos, é necessário que cumpra, em cada momento, os requisitos definidos na Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica.
Subscrição Condicionada, Encerrada ou Extinta	No que respeita ao estado de Subscrição Condicionada, Encerrada ou Extinta, e respetivas consequências, aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica.
Outras situações	Relativamente aos Associados admitidos até 30 de abril de 1988 ou aos Associados por integração de outras associações mutualistas, bem como no que diz respeito à Comunicação da Perda do Vínculo Associativo e dos Estados da Subscrição Subsequentes, aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista "Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo", anexa à presente Ficha Técnica.

VIII - REGIME FISCAL APLICÁVEL

NOTA IMPORTANTE: O texto que segue pretende expor, de forma sumária, os aspetos gerais do regime fiscal aplicável a pessoas singulares residentes em território português, associado à presente Série, de acordo com a interpretação do MGAM, a qual não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, os Tribunais Arbitrais ou os Tribunais Judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável. Este sumário é baseado nas leis da República Portuguesa em vigor na data desta Ficha Técnica e está sujeito às alterações legislativas subsequentes, com possibilidade de efeito retroativo quanto à sua interpretação.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	**Contribuições:** De acordo com a legislação em vigor as contribuições para esta Série não usufruem de benefício fiscal de dedução à coleta. **Reembolsos:** O regime de tributação fiscal a aplicar nas situações de Reembolso previstas (resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade, ou o vencimento) será o que vigorar à data em que ocorram. De acordo com a legislação em vigor, em todas as situações de Reembolso desta Série, mesmo em caso de morte do Subscritor, o rendimento reembolsado, gerado pelas entregas reembolsadas, quando do Reembolso do respetivo rendimento, ou que já tenham sido reembolsadas antes daquele, é passível de tributação em sede de IRS - categoria E, por retenção na fonte, de acordo com as seguintes taxas liberatórias[1]: • 28,0% para residentes em Portugal Continental e R.A. da Madeira; • 22,4% para os residentes na R.A. dos Açores. As taxas acima referidas incidirão sobre: • A totalidade do rendimento auferido caso ocorra até ao final do 5.º ano, inclusive, o resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade (incluindo a morte do Subscritor); • Quatro quintos do rendimento auferido pelo capital entregue reembolsado apenas após o 5.º ano da Série[2]. [1] Os sujeitos passivos residentes podem optar pelo englobamento dos rendimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 71.º do CIRS, assumindo a retenção na fonte, no caso de opção pelo englobamento, a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final (n.º 7 do artigo 71.º do CIRS). Feita a opção pelo englobamento, o titular dos rendimentos fica obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º do CIRS.

Montepio Geral – Associação Mutualista - Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua Áurea, 219-241, 1100-062 Lisboa, NIPC 500766681, registada na DGSS, inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) (continuação)	[2] No caso da presente Série verifica-se sempre que o montante das contribuições pagas na primeira metade da vigência da Subscrição, contada desde a sua data de início, representa pelo menos 35% da totalidade das mesmas, uma vez que apenas é efetuada uma única entrega à data de Subscrição.
Imposto do Selo (transmissões gratuitas)	As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.
Reembolso por morte do Subscritor	O valor legado, já líquido do IRS sobre o rendimento das entregas efetuadas, não é tributado na esfera do beneficiário, nem em IRS nem em Imposto do Selo.

IX - LOCAIS DE SUBSCRIÇÃO, CONTACTOS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Local de subscrição	**Montepio Geral – Associação Mutualista:** - **montepio.org** (website da Associação Mutualista Montepio). - Espaços de Atendimento Mutualista e *Contact Centre*.
Contactos	**Montepio Geral – Associação Mutualista:** - Espaços de Atendimento Mutualista e *Contact Centre* - Telefones: 212 420 200 ou 213 248 112 (Linha do Associado) – ambos com atendimento personalizado das 09:00H às 21:00H. - montepio.org; associado@montepio.pt
Sugestões e reclamações	O Associado poderá apresentar qualquer sugestão ou reclamação pretendida através de formulário disponível em https://www.montepio.org/contactos/, ou por um dos seguintes meios: - No Livro de Reclamações, disponibilizado nos Espaços de Atendimento Mutualista; - Por escrito à Provedoria do Associado, para a morada: Rua Áurea, 219 a 241, 1100-062 Lisboa ou por mensagem eletrónica para Provedoria_Associado@montepio.pt; - Pela Linha do Associado - Atendimento Personalizado das 09:00H às 21:00H - Telf: 213 248 112

X- VALIDADE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A validade da presente Ficha Técnica coincide com o período de subscrição definido, salvo ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares ou caso fortuito ou de força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.

Montepio Geral – Associação Mutualista - Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua Áurea, 219-241, 1100-062 Lisboa, NIPC 500766681, registada na DGSS, inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos